

**LEI (Nº 1482/2025)**



**LEI Nº 1.482/2025.**

“ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO TELEFÔNICO PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA JÁ CADASTRADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido a possibilidade de agendamento telefônico para pacientes idosos e para pessoas com deficiência já cadastradas nas unidades básicas de saúde (ubs) do município de Serrinha.

Art. 2º - Os pacientes idosos e as pessoas com deficiências poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Serrinha-BA.

Art. 3º - Para os fins desta lei considera-se idoso, a pessoa que comprovar a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 4º - O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas UBS onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 5º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º - As UBS deverão afixar, em local visível à população, material informativo do conteúdo desta lei.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde baixar as demais normas visando a implantação e ao surgimento das disposições desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 12 de junho de 2025.

**Cyro Novais**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Telefone: (75) 3261-8500

R. Macário Ferreira, 517 - Centro  
Serrinha - BA, 48700-000

www.serrinha.ba.gov.br